

## DECRETO FEDERAL Nº 9.589/2018

*Dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União.*

Em 30/11/2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Federal n.º 9.589/2018 (“Decreto”), que dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis aos processos de liquidação de empresas estatais federais, cujo controle seja exercido diretamente pela União.

O Decreto tem por finalidade dar maior celeridade ao processo de extinção e dissolução de estatais controladas diretamente pelo Governo Federal.

Na sistemática utilizada até a edição do Decreto, a liquidação de estatais federais era de competência do ministério ao qual a estatal é vinculada (“Ministério Setorial”), característica que impossibilitava a uniformização nos processos de liquidação.

Com a entrada em vigor do Decreto, a condução do processo de liquidação das estatais federais passa a ser principalmente de competência do Ministério

do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (“MPlan”).

Apresentamos abaixo pontos de relevância do Decreto.

### • PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

A escolha das empresas para liquidação será de competência do MPlan, do Ministério Setorial e do Ministério da Fazenda.

Uma vez selecionada a estatal, o projeto será encaminhado para parecer do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (“CPPI”)<sup>1</sup>, órgão responsável por opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas de privatização e desestatização federais.

Em caso de parecer favorável do CPPI, a proposta de liquidação será encaminhada ao Presidente da República, autoridade responsável para inclusão do projeto de liquidação no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (“PND”).

Após a inclusão da empresa estatal no PND, será comunicada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, dentre outras competências, deverá: (i) nomear a entidade liquidante encarregada de proceder a liquidação da estatal (“Liquidante”), cuja

<sup>1</sup> O CPPI consiste em órgão vinculado à Presidência da República, composto pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil,

Ministro de Estado de Minas e Energia, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro de Estado do Meio Ambiente, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Presidente da Caixa Econômica Federal e Presidente do Banco do Brasil.

indicação será do MPLam; e (ii) fixar prazo limite para conclusão do processo de liquidação.

O Liquidante indicado deverá apresentar plano de trabalho ao MPlan, indicando: (i) cronograma da liquidação; (ii) prazo da execução; e (iii) previsão de recursos financeiros para realização da liquidação, de acordo com o artigo 8º, I, do Decreto.

Ainda, o Liquidante será encarregado de rescindir os contratos de trabalhos dos empregados da estatal, com a respectiva quitação dos direitos correspondentes. Excepcionalmente, a pedido do Ministério Setorial, poderão ser mantidos, durante o processo de liquidação, até 5% do quadro de funcionários da estatal, desde que estritamente necessários para a liquidação.

As despesas decorrentes do processo de liquidação serão custeadas pela estatal em liquidação, sendo que, excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da estatal, será competência do MPlan dispor de recursos para assegurar a finalização do processo.

#### • ATUAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS MINISTERIAIS

Será competência do MPlan orientar o voto e a atuação da União Federal nas matérias que venham a ser submetidas à deliberação da assembleia geral da estatal. Também compete ao MPlan o acompanhamento e a fiscalização do procedimento de liquidação, assegurando o cumprimento do cronograma e do plano de trabalho elaborados pela Liquidante.

O Ministério Setorial atuará de forma subsidiária. Sua responsabilidade será de assegurar a disponibilização das informações necessárias ao processo de liquidação para o MPlan, Liquidante e as entidades governamentais.

#### • DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ESTATAL

Uma vez finalizado o processo de liquidação, a empresa, os bens, os direitos e as obrigações restantes serão sucedidos pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.029/1990.

A União assumirá o polo das ações judiciais e extrajudiciais nas quais a estatal liquidada é autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, sendo competência da Advocacia-Geral da União representar a União nas referidas ações, de acordo com o artigo 12º, I do Decreto.

Com relação às obrigações societárias da estatal será dever da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda administrar: (i) as participações societárias minoritárias; (ii) os haveres financeiros; (iii) os créditos perante terceiros; e (iv) as obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito contraídas pela empresa extinta com instituições nacionais e internacionais, com vencimento após o encerramento do processo de liquidação.

Por sua vez, os bens móveis remanescentes, bem como a manutenção dos arquivos e documentos da estatal serão de competência do Ministério Setorial.

\*\*\*\*